Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo

Praça Municipal, nº 200 - Centro - Tel.: (12) 3146-1110 - Cep.: 12760-000 - CNPJ 45.200.029/0001-55

LEI Nº 1145, DE 03 DE JULHO DE 2007.

"DISPÕE SOBRE O PROJETO 'MÚSICA EM LAVRINHAS' E DÁ PROVIDÊNCIAS"

MARINA INEZ MARTINS LOZANO, Prefeita Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de lavrinhas, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação, o Projeto "Música em Lavrinhas", que terá como objetivo a socialização através da música, com a formação de grupos musicais na faixa de 08 (oito) à 18 (dezoito) anos.

Art. 2º - Para fazer parte do projeto "Música em Lavrinhas", deverá o interessado estar devidamente matriculado na rede pública de ensino, bem como manter volume de freqüência mínima de 80% ao mês, o que deverá ser verificado a cada semestre.

Art. 3º - Para início das atividades do projeto "Música em Lavrinhas", fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir 03 trompetes, 02 trombones de vara, 06 violões, 15 flautas transversal, 01 clarineta, 17 chaves, 01 saxofone alto.

Parágrafo Único: Após a aquisição dos referidos instrumentos, fica a Prefeitura autorizada a adquirir peças de manutenção e reposição para os mesmos.

Art. 4º - Para a consecução desta Lei, se necessário, fica o Município de Lavrinhas, através do Chefe do Executivo, autorizado a celebrar convênio e/ou contrato, e seus respectivos adiantamentos, com Associações sem fins lucrativos ou Organizações não Governamentais, objetivando a consecução de esforços na implantação do projeto "Música em Lavrinhas", podendo, ainda, efetivar repasses a títulos de subvenção ou pagamentos de serviços no valor de até R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês.

Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo

Rua Municipal, nº 200 - Centro - Tel.: (12) 3146-1110 - Cep.: 12760-000 - CNPJ 45.200.029/0001-55

Parágrafo Único: O instrumento de convênio de que trata o *caput* deste artigo, bem como os respectivos adiantamentos, deverão obedecer às normas fixadas pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º - Poderá, ainda, o Poder Executivo contratar músicos, através de empresas ou como pessoas físicas, para atuação junto ao projeto, observados os requisitos da Lei 8.666/93, e posteriores alterações.

Art. 6º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-s as disposições em contrário.

Lavrinhas, 03 de julho de 2007.

MARINA INEZ MARTINS LOZANO
Prefeita Municipal

Publicado e Registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data, conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Municipio promulgada em 05 de abril de 1.990.

SUELI EMILIA DE PAIVA
Secretaria Municipal de Administração